

---

**DECRETO nº 8200, de 24 de setembro de 2020.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que:

A Saúde é um direito social (art. 6º da CF/1988), e direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF/1988);

O Estatuto do Idoso determina que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida e à saúde (art. 3º da Lei Federal nº 10.741/2003);

Constitui direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, sujeitando o fornecedor de produtos ou serviços que violar a norma às penalidades previstas na legislação consumerista (inciso I, do art. 60 da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor);

Constitui crime, sancionado de acordo com o art. 329 do Código Penal, opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça contra funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio;

Constitui crime, apenado de acordo com o art. 330 do Código Penal, desobedecer à ordem legal de funcionário público;

O Decreto Estadual do Paraná nº 4230/2020 e suas alterações;

As determinações do Decreto Municipal nº 7815/2020 e suas alterações;

O Decreto Legislativo nº 03/2020 da Assembleia Legislativa do Paraná que reconheceu o estado de calamidade pública no Município de Guarapuava;

O Guia Prático de Gestão em Saúde no Trabalho para COVID-19, do Ministério da Saúde;

Os baixos índices de contágio e a constante avaliação do cenário epidemiológico no município para segurança da população e proteção do Sistema Único de Saúde;

O Município de Guarapuava tem confirmado as projeções que colocam a cidade em destaque estadual e nacional, comparado a outros municípios brasileiros de porte semelhante, com números de infectados considerado extremamente baixo, número reduzido de óbitos e maior quantidade de leitos disponíveis nos hospitais referenciados para atendimento à COVID-19.

#### **DECRETA**

**Art. 1º** Ficam mantidas as práticas abaixo relacionadas para evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Guarapuava, como:

- I – usar obrigatoriamente a máscara em todos os ambientes fora da residência;
- II – evitar a circulação desnecessária, sempre que possível;
- III – manter o distanciamento social - distância mínima de 02 (dois) metros entre outras pessoas quando estiver em filas (guichês de mercados, farmácias, bancos, loterias, restaurantes, bares etc.);
- IV - manter todas as práticas de higiene e etiqueta social em casa, trabalho e locais comuns de circulação.

**Parágrafo Único.** Recomenda-se que as pessoas definidas como grupo de risco, sempre que possível, se mantenham em isolamento domiciliar.

**Art. 2º** Permanecem vigentes as medidas de velórios referentes a vítimas do novo coronavírus (COVID-19), ou mesmo de suspeitos da doença, sendo proibidos, conforme orientações das autoridades sanitárias municipais, estaduais e federais.

**Art. 3º** Fica revogado o Regime Especial de Funcionamento em relação aos serviços essenciais e não essenciais, disposto no artigo 5º do Decreto nº 7904/2020.

**Art. 4º** Fica mantido o Programa Empresarial de Prevenção e Cuidado, instituído no art. 4º do Decreto nº 7904/2020, com as seguintes alterações, em o proprietário ou

responsável legal do estabelecimento, deverá imprimir, preencher, assinar de forma legível e fixar em local visível o Anexo III (Termo Público de Adesão e Responsabilidade ao Programa Empresarial de Prevenção e Cuidado), deste Decreto, que contará com os seguintes objetivos:

I - garantir, promover e apoiar a implementação de iniciativas voltadas à segurança da saúde dos trabalhadores, fornecedores e clientes;

II - fomentar, envolver, incentivar e fazer cumprir as práticas de higiene e não aglomeração entre trabalhadores, fornecedores e clientes nas ações de enfrentamento à COVID-19;

III - promover o fiel cumprimento das regras estabelecidas no Termo Público de Adesão e Responsabilidade ao Programa.

**Parágrafo único.** Todos os estabelecimentos essenciais, não essenciais, prestadores de serviços, autônomos, associações, cooperativas e congêneres deverão ter guardado em seus arquivos, devidamente assinados, o Termo de Adesão e Responsabilidade ao Programa Empresarial de Prevenção e Cuidado, Anexo I deste Decreto.

**Art. 5º** Todos os estabelecimentos essenciais, não essenciais, prestadores de serviços, autônomos, associações, bares, restaurantes, shoppings, praças de alimentação, galerias, lojas de conveniência, cinemas e similares devem desenvolver seu funcionamento, conforme legislação pertinente e conveniência de datas e horários de cada estabelecimento, observadas as seguintes medidas:

I – adotar a restrição do público para no máximo 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade do local, assegurando distanciamento entre as pessoas;

II - preencher a planilha de monitoramento diário de sinais e sintomas de colaboradores, conforme Anexo II deste Decreto;

III – obrigar o uso de máscara em tempo integral;

IV – disponibilizar álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) nos locais de acesso e áreas comuns, além de manter todas as práticas de higiene determinadas pelas autoridades sanitárias;

V - manter os ambientes arejados ou com manutenção do ar condicionado em dia;

VI - evitar aglomerações interna e externamente;

VII - recomendar que as pessoas classificadas como grupo de risco não frequentem os locais autorizados.

**§1º** As academias, estúdios de dança, ginástica, artes marciais, escolas de natação, quadras sintéticas, ginásios, e demais locais onde existam práticas esportivas, em razão de contato físico, além do disposto neste artigo, deverão:

I - verificar a temperatura de todos no momento da chegada, não permitindo o acesso de pessoas aferidas acima de 37°C, orientando a contatar o *Call Center* pelo telefone 08006420019;

II – optar entre o disposto no inciso I do *caput* deste artigo, ou manter a distância de 1 (um) aluno e/ou atleta a cada 2 m (dois metros).

**§2º** As igrejas, instituições religiosas e congêneres, além do disposto neste artigo, excetuando o inciso I do *caput*, deverão manter a distanciamento entre pessoas.

**§3º** Os estabelecimentos de bares e restaurantes em clubes sociais, esportivos, quadras sintéticas, parques, pesques-pague e similares poderão retomar suas atividades, inclusive com a venda e consumo de bebidas alcoólicas, desde que observem as regras sanitárias, controlando o distanciamento, uso de máscara e higienização.

**Art. 6º** Fica autorizada a abertura de casas noturnas e a realização de eventos de natureza pública ou privada, em locais abertos e fechados, todos com duração máxima de 06h00min (seis horas), observando as seguintes medidas de segurança:

a) verificar a temperatura de todos no momento da chegada, não permitindo o acesso de pessoas aferidas acima de 37°C, orientando a contatar o *Call Center* pelo telefone 08006420019;

b) distanciamento entre as pessoas;

c) disponibilizar álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) na entrada e áreas comuns;

d) uso obrigatório de máscaras durante toda a permanência no local;

e) não compartilhamento de objetos;

f) manter a distância entre as mesas, sugerindo que sejam dispostas em núcleos familiares;

g) a forma de servir alimentação oferecida deverá respeitar as normas pertinentes e estar relacionada no plano de contingência e biossegurança;

h) respeitar a limitação da capacidade para 50% (cinquenta por cento) do local;

i) desinfecção dos locais antes e depois da ocupação dos espaços;

j) observar todas as medidas de higiene preconizadas pelos órgãos sanitários.

**§1º** Os organizadores de eventos abertos ou fechados devem protocolar a Ficha Cadastral de Eventos preenchida e assinada (pessoa física ou jurídica), Anexo IV deste Decreto, e encaminhar, juntamente com o plano de contingência e biossegurança, com no

**mínimo 10 (dez) dias de antecedência** do evento, à Secretaria de Finanças - Departamento de Arrecadação e Fiscalização (**SEFIN-DAF**), pelo Protocolo Web, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.guarapuava.pr.gov.br/servicos/protocolo-web/>, a fim de dar conhecimento ao Poder Público.

**§2º** Os eventos infantis e espaços *kids*, além das medidas dispostas neste artigo, deverão:

- I – disponibilizar monitores e/ou recreadores suficientes para supervisionar as medidas de segurança com relação a COVID-19;
- II – permitir apenas 03 (três) crianças por brinquedo/equipamento;
- III - realizar rodízio, limitando o tempo de uso, entre as crianças presentes em cada brinquedo/equipamento;
- IV - retirar ou adaptar brinquedos/equipamentos com bolinhas;
- V – não permitir o uso/troca de fantasias e maquiagens;
- VI – realizar a sanitização entre os rodízios;
- VII – instalar marcação de piso nas filas dos brinquedos/equipamento e atrações.

**§3º** As pessoas jurídicas responsáveis por eventos privados, fechados ou abertos, poderão realizar o cadastramento e treinamento junto ao Núcleo Multisetorial de Eventos da ACIG, visando a habilitação para realização de eventos através do selo de adesão e capacitação.

**§4º** A responsabilidade pelo cumprimento e fiscalização das normas sanitárias e de não aglomeração aqui estabelecidas é de responsabilidade do organizador e do proprietário do local de realização do evento.

**Art. 7º** Fica autorizado o retorno de cursos livres, preparatórios e profissionalizantes, conforme as seguintes observações:

- I - distanciamento de no mínimo 2m (dois metros) entre os alunos;
- II – disponibilizar álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) na entrada e salas de aula;
- III - uso obrigatório de máscaras de alunos, professores e/ou instrutores durante todo o período da aula;
- IV – usar agendamentos, para evitar a aglomeração de pessoas;
- V – manter os espaços ventilados ou com manutenção do ar condicionado em dia;
- VI – duração reduzida das atividades;
- VI – limitar a entrada de pessoas pertencentes ao grupo de risco.

**Art. 8º** Todos os estabelecimentos com espaços kids deverão contar com atendente que ficará responsável pela realização de rodízio nos brinquedos, limitando o tempo de uso e permitindo apenas 03 (três) crianças por brinquedo/equipamento, realizando a sanitização entre o rodízio e demais práticas de higiene e etiqueta social para evitar a proliferação da COVID-19.

**Art. 9º** As indústrias devem manter as seguintes regras:

I - fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para seus colaboradores;

II – manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

III - obrigar o uso de máscara em tempo integral;

IV – definir escalas de trabalho para seus colaboradores, quando possível;

V - preencher a planilha de monitoramento diário de sinais e sintomas de colaboradores; no Anexo II.

VI - manter os ambientes arejados.

**Art. 10.** O transporte coletivo deverá operar com capacidade máxima e em seu horário normal de funcionamento, conforme contrato de concessão municipal, e com a observância das seguintes regras:

I - proibir o acesso de passageiros sem máscara no interior dos veículos e nos terminais de passageiros, por meio de seus motoristas e cobradores;

II - colocar veículos extras para evitar aglomeração de pessoas;

III - realizar a sanitização nos veículos ao final do dia.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes poderá formalmente adequar a frota, dias e horários de circulação junto à empresa concessionária, conforme relatórios de demanda.

**Art. 11.** Os estabelecimentos não poderão operar sem o alvará e licença sanitária, mantendo regular a atuação predominante do ramo de atividade.

**Art. 12.** As fiscalizações das medidas determinadas por este Decreto serão realizadas pelo PROCON, Defesa Civil, Vigilância Sanitária e Fiscalização Geral do Município.

**Parágrafo único.** O descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto será passível de medidas administrativas e sanções previstas no Código de Postura e Código Tributário Municipal, além das sanções cíveis e penais aplicáveis ao caso.

**Art. 13.** Todas as dúvidas referentes às normas contidas nos Decretos Municipais de enfrentamento à COVID-19 serão respondidas, exclusivamente, pelo e-mail [duvidacovid@guarapuava.pr.gov.br](mailto:duvidacovid@guarapuava.pr.gov.br).

**Art. 14.** As determinações deste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com as recomendações da Comissão Médica Municipal e/ou novas determinações do Governo Estadual e/ou Federal.

**Art. 15.** Ficam revogados os Decretos Municipais nº 7826/2020, 7834/2020, 7842/2020, 7959/2020, 7976/2020, 7977/2020, 7978/2020, 7979/2020, 7999/2020, 8006/2020, 8022/2020, 8033/2020, 8034/2020, 8036/2020, 8145/2020, 8166/2020 e o inciso II do artigo 3º nº 7904/2020, alterado pelo Decreto nº 8122/2020 e demais medidas que forem conflitantes.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor às 00:00 do dia 26 de setembro de 2020.

Guarapuava, 24 de setembro de 2020.

**Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**  
**TERMO DE ADESÃO E RESPONSABILIDADE**  
**AO PROGRAMA EMPRESARIAL DE PREVENÇÃO E CUIDADO**

Empresa \_\_\_\_\_  
inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada por  
\_\_\_\_\_, CPF  
nº \_\_\_\_\_, função \_\_\_\_\_, abaixo-assinado(a),  
**DECLARA adesão ao PROGRAMA EMPRESARIAL DE PREVENÇÃO E CUIDADO e se compromete explicitamente a cumprir as seguintes atribuições e obrigações perante o Município de Guarapuava, trabalhadores, fornecedores e clientes.**

**I - Acesso, permanência e lotação nos estabelecimentos:**

- a) fornecer e assegurar o uso de máscara para os trabalhadores, colaboradores e usuários;
- b) impedir a entrada de cliente e fornecedor que não portar e aceitar máscara;
  - b.1) recomenda-se que o estabelecimento tenha máscaras para fornecimento a usuários que eventualmente estejam sem;
- c) adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos trabalhadores, conforme planilha anexa e afastar imediatamente do estabelecimento os trabalhadores que apresentarem sintomas da COVID-19 (tosse, febre, coriza, dor de garganta, cansaço, mal-estar, dificuldade para respirar);
- d) orientar trabalhadores que apresentarem tosse, febre, coriza, dor de garganta, cansaço, mal-estar, dificuldade para respirar a ligar no 0800 642 0019;
- e) adotar medidas de controle de acesso na entrada;
- f) disponibilizar álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos no acesso principal do estabelecimento, guichês, caixas;
- g) evitar aglomeração na frente da empresa (o proprietário é responsável pela organização da fila fora do estabelecimento e a orientação do cliente sobre o uso da máscara e higiene das mãos);
- h) deixar os ambientes com as portas e janelas abertas a fim de manter a ventilação, sendo que os locais que possuem sistema de ar condicionado deverão manter os componentes limpos, de forma a evitar a propagação de agentes nocivos;
- i) manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza eficiente e permanente;
- j) controlar a lotação, sendo esta 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade do local.



### **III - Higiene, atendimento, etiqueta**

a) determinar o uso pelos funcionários de tocas e máscaras no manuseio de alimentos e utensílios (restaurantes, pizzarias, estabelecimentos de alimentação) e em cama, mesa e banho (hotéis e motéis);

b) colocar dispenser com álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) em todas as mesas para uso dos clientes durante o consumo dos alimentos (estabelecimentos de alimentos);

c) os utensílios utilizados para café, chá, bolo, açaí, doces e sobremesas diversas devem ser de material descartável;

d) higienizar copos, pratos e talheres da maneira correta, inclusive com a utilização de álcool 70% (setenta por cento), sempre que possível adotar material descartável;

e) os empregados que manipularem itens sujos, como restos de alimentos sempre deverão fazer uso de luvas;

f) dispor de detergentes e papel toalha nos locais comuns de circulação;

g) higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

h) higienizar entre cada uso: mesas, cadeiras, balcões e máquinas de pagamento;

i) lacrar dispensadores de água (bebedouros) que exijam aproximação da boca para ingestão, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos;

j) os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e trabalhadores, sendo permitido copos ou canecas não descartáveis somente para uso individual.

l) destacar informação aos consumidores para que os mesmos evitem tocar nos produtos que não serão comprados;

m) higienizar cestas, carrinhos ou similares utilizados para acondicionamento de produtos, após cada uso, com álcool 70% ou outro sanitizante adequado, segundo recomendações da ANVISA;

n) manter eventuais equipamentos e aparelhos em perfeito estado de conservação, com revestimentos íntegros, de modo a favorecer a desinfecção.

Declaro estar ciente que devo adotar de imediato medidas e regras adicionais que sejam determinadas pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e por autoridades sanitárias estaduais e municipais.



Declaro ainda ciência de que o descumprimento ao presente termo público, bem como o não acatamento das orientações dos fiscais do município ensejarão em sanções administrativas, cíveis e penais.

Guarapuava-PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

Assinatura legível

**ANEXO II**

**Planilha de monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores - EMPRESA \_\_\_\_\_**

Nome: \_\_\_\_\_ Data de nascimento : \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Endereço : \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Sexo \_\_\_\_\_

CEP \_\_\_\_\_ Moradores da residência  0 a 9 a  10 a 19 a  20 a 59  60 ou mais \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_ (celular)

Telefone para recados \_\_\_\_\_ Município de residência \_\_\_\_\_

---

**CONDIÇÃO DE SAÚDE:** Doença cardíaca crônica  Hipertensão  Diabetes  Dç. Pulmonar  Dç Renal  Imunidade Baixa  Gestante  Anomalias genéticas

Viagem recente :  Não  Sim \_\_\_\_\_

**ROTEIRO ORIENTADO:** Controle de Temp 2x ao dia - Investigação de sintomas diários(início) –Orientações gerais sobre Higiene e EPI's

SINTOMAS	Mês	Dia																															
	Dia	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	
Coriza Espirros																																	
Tosse																																	
Febre (aferição diária)		/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	
Falta de ar (dispneia)																																	
Diarréia (dor abdominal)																																	


Condução : Se sintomas positivarem Isolamento  
Monitoramento  
0800. 642.0019

DGTES-SMS



**GUARAPUAVA**  
Prefeitura Municipal

**ANEXO III**  
**TERMO PÚBLICO DE ADESÃO AO**  
**PROGRAMA EMPRESARIAL DE RESPONSABILIDADE E CUIDADO**  
(Fixar em local visível)



**Termo público de adesão e  
responsabilidade ao Programa  
Empresarial de Prevenção e  
Cuidado**

Esta empresa declara que aderiu ao Programa Empresarial de Prevenção e Cuidado de Guarapuava (Decreto nº 8200/2020) e adota as seguintes medidas como prevenção a proliferação da COVID-19:

- Disponibilização de álcool 70% para trabalhadores e clientes.
- Monitoramento da saúde dos colaboradores diariamente.
- Obrigatoriedade de uso de máscara em tempo integral.
- Controle no número de pessoas dentro do estabelecimento.
- Higienização frequente de superfícies e produtos.

---

*Assinatura da pessoa responsável  
pelo estabelecimento*



**GUARAPUAVA**  
Prefeitura Municipal

**ANEXO IV**  
**FICHA CADASTRAL DE EVENTOS**

\_\_\_\_\_, (pessoa física),  
CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada

\_\_\_\_\_,  
solicita o deferimento para realização do evento conforme abaixo descrito.

**Ou, em caso de pessoa jurídica ser o organizador (cerimonial):**

A EMPRESA \_\_\_\_\_,

CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, no Município de Guarapuava, através de  
seu representante legal \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,

residente e domiciliado \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, solicita  
o deferimento para realização do evento conforme abaixo descrito.

DECLARO estar ciente do disposto no Decreto nº 8200/2020 e demais legislações  
Municipal, Estadual e Federal pertinentes, assentindo que o evento poderá receber  
fiscalização durante o período em que estiver ocorrendo, assumindo total  
responsabilidade sobre manter todas regras e recomendações de controle a COVID 19.

EVENTO: ( ) SOCIAL ( ) CORPORATIVO ( ) ESPORTIVO ( ) OUTROS

TIPO DE EVENTO: ( ) FECHADO ( ) ABERTO

RESUMO DO EVENTO: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL LOCAL: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_\_ LOCAL \_\_\_\_\_

CAPACIDADE TOTAL DO LOCAL: \_\_\_\_\_

CAPACIDADE INTERNA: \_\_\_\_\_ CAPACIDADE EXTERNA \_\_\_\_\_

LOCAL DO EVENTO \_\_\_\_\_

NÚMERO DE CONVIDADOS TOTAL: \_\_\_\_\_

A capacidade máxima refere-se a todos os envolvidos (convidados, equipe de  
organização e serviço).

HORÁRIO DO EVENTO (respeitando 6 horas entre início e final):

INICIO: \_\_\_\_\_ FINAL: \_\_\_\_\_

ASSINATURA RESPONSÁVEIS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_